



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 - Decreto n.º. 85/2007

Processo n.º. 2013.07.00071P

Interessada: VALDEVINA GONÇALVES FRANÇA DE SOUZA

Segurado: DOMINGOS GOMES DE SOUZA

Assunto: PENSÃO POR MORTE

PARECER TÉCNICO N.º. 01/2014

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.025/2007, Decreto n.º. 085/2007 e Portaria n.º. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n.º. 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

Trata dos autos do processo de concessão de **PENSÃO POR MORTE** na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º. 1.413/2012, do servidor inativo **DOMINGOS GOMES DE SOUZA**, efetivo no cargo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, lotado no COMODORO-PREVI, devidamente matriculado sob o n.º. 300664, em favor de *Valdevina Gonçalves França de Souza*, cônjuge do de cujus.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n.º. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Dados do Segurado:

Nome: Domingos Gomes de Souza
 Matrícula: 300664
 Cargo Efetivo: Aposentadoria por Invalidez
 Lotação: COMODORO-PREVI

R.G: 1168666-9 SSP/MT

CPF: 474.605.471-15

Data do Requerimento: 11/12/2013

Data Início do Benefício: 20/11/2013

Ato: Portaria n.º.007/2014

Data do Ato: 12/03/2014

Publicação do Ato: 13/03/2014

Espécie: Pensão por morte

Valor Benefício: R\$ 678,00

Beneficiária: Valdevina Gonçalves França de Souza

Regra: artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28 da Lei Municipal n.º. 1.413/2012

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado: RG, CPF, título eleitoral, certidão de óbito e certidão de casamento. Além disto, os documentos pessoais da beneficiária.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º.01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo de Pensão por morte a ser percebido pela beneficiária instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Pensão por Morte na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28 da Lei Municipal n.º. 1.413/2012 do servidor "DOMINGOS GOMES DE SOUZA" requerida em 11 de dezembro de 2013 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos)
 (...)

§7º lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art.201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; (...)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.413/2012 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 28, inciso I o direito a concessão de pensão por morte com proventos integrais:

“Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art.201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito (...)”. (grifo nosso)

O servidor faleceu em 20/11/2013, conforme certidão de óbito acostado aos autos, e tinha como única beneficiária sua cónjuge Valdevina Gonçalves França de Souza.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

O servidor no momento do falecimento percebia proventos abaixo do limite máximo do regime geral de previdência social, por isso, a beneficiária Valdevina faz jus ao recebimento da pensão por morte em valor integral aos proventos recebidos pelo segurado.

Diante disto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de pensão por morte com proventos integrais.

IV- DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor da **Sra. VALDEVINA GONÇALVES FRANÇA DE SOUZA** com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 13 de março de 2014.


Juliana Postal Franquini
 Controladora Interna
 Portaria nº. 101/2012, 01/02/2012


 14/03/2014